



ANEXO XX

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº: 22100579-1 No prazo até o final do exercício financeiro de 2023, compensar a diferença do valor não aplicado em 2021, devidamente corrigido, para alcançar o percentual mínimo de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino no cômputo desse exercício de 2021, além de permanecer o dever constitucional de em 2021 e exercícios posteriores aplicar acima de 25% das receitas em educação, conforme preceitos cogentes do artigo 119, caput e Parágrafo Único, do ADCT pela redação da EC nº 119/2022 c/c o artigos 6º, 37 e 212 da Constituição da República; Atentar para o dever de aplicação do percentual mínimo de 25% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino;	IMPLANTADA	NOTIFICAÇÕES E REUNIÕES PARA ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO DA EC Nº 119/2022. ÍNDICE DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INTEGRALMENTE COMPENSADO.	CUMPRIDA INTEGRALMENTE
Processo TC nº: 22100579-1 Atentar para o dever de enviar projetos de Lei Orçamentária Anual com uma previsão razoável das receitas, de forma que o orçamento anual constitua efetivamente em instrumento de planejamento e controle; Atentar para o dever de emitir demonstrativos contábeis e fiscais com a devida consistência das informações sobre a receita municipal; Atentar para consistência das informações sobre a receita e despesa municipal prestadas aos órgãos de controle; Atentar para elaboração de Programação Financeira com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle; Atentar ao ajuste da RCL do município, deduzindo os valores recebidos de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, e segregando as despesas com inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, devendo cada uma constar do respectivo RGF; Atentar ao dever de elaboração de plano municipal para readequação dos gastos com pessoal aos limites legais; Atentar ao dever de não vincular ao FUNDEB despesas sem lastro financeiro nessa fonte; Atentar ao acompanhamento da solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema e Atentar ao dever de adoção de alíquota patronal capaz de preservar o patrimônio e a segurança do regime.	IMPLANTADA PARCIALMENTE	NOTIFICAÇÕES E REUNIÕES COM EQUIPE DE GESTÃO PARA APRIMORAMENTO DAS AÇÕES DE CONTROLE FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO	Devem ser consideradas as dificuldades vivenciadas em razão da crise financeira decorrente da queda dos repasses aos municípios. Com a queda de receita, seja nominal ou se considerada a inflação, atrelada aos reajustes do magistério, salário mínimo e demais servidores, o índice de despesa total com pessoal se elevou. No 1º QDM de 2023, o índice atingiu o percentual de 55,47%, com RCL em R\$ 671.338.177,26. Já no 2º QDM de 2023, o índice de despesa total com pessoal atingiu o percentual de 57,76% com Receita Corrente Líquida de R\$ 653.822.294,72. De imediato, verifica-se uma diminuição de R\$ 17.515.882,54, o que comprova a crise financeira apontada. Em relação ao terceiro quadrimestre de 2023, a DTP ficou em 59,08%, com Receita Corrente Líquida de R\$ 650.644.570,32, representando uma diminuição ainda maior em comparação ao primeiro quadrimestre, no montante de R\$ 20.693.606,94.
Processo TC nº: 23100707-3 Elaborar a Lei Orçamentária Anual apresentando conteúdo que atenda aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal; Respeitar os limites presentes na Lei de Responsabilidade Fiscal para a Despesa Total com Pessoal; e Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.	IMPLANTADA PARCIALMENTE	NOTIFICAÇÕES E REUNIÕES COM EQUIPE DE GESTÃO PARA APRIMORAMENTO DAS AÇÕES DE CONTROLE FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO	Devem ser consideradas as dificuldades apontadas no item acima. Foi feito um levantamento atualizado de todo o patrimônio do Município de Paulista.



CONTROLADORIA-GERAL DO
MUNICÍPIO DO PAULISTA



PREFEITURA MUNICIPAL
PAULISTA
EM UM NOVO TEMPO



Documento Assinado Digitalmente por: GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 97659015-249d1-a23-bd9db379e663

Processo TC nº: 24100601-6

Elaborar a programação financeira e o cronograma financeiro que mais se aproxime da realidade, efetuando um planejamento mensal apropriado ao histórico de arrecadação e desembolsos financeiros do município; Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução; Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município. Efetuar a classificação orçamentária correta das despesas com auxílio-transporte e as obrigações patronais, com vistas a demonstrar corretamente as despesas nos demonstrativos contábeis; Efetuar memória de cálculo, por fonte de recursos, para a obtenção do valor disponível para a abertura de crédito adicional cuja fonte de recursos for o excesso de arrecadação, em conformidade com o art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/1964, registrando tais informações nos demonstrativos elaborados para a prestação de contas; Exercer medidas de controle voltadas a melhorar a capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo e prevenir a assunção de compromissos quando inexisterem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura; Adotar medidas para efetuar o registro contábil das provisões matemáticas previdenciárias, de acordo com Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) do Conselho Federal de Contabilidade (NBC-T nº 17 - Demonstrações Contábeis Consolidadas); Atentar para a efetivação dos repasses do duodécimo até o dia 20 de cada mês, conforme preceitua o inciso II do parágrafo 2º do art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000; Aplicar as medidas de ajuste fiscal constante na CF, em razão da relação despesa corrente/receita corrente ter superado o limite de 95%; Reconduzir os gastos com pessoal aos níveis regulamentares da LRF, de acordo com a legislação em vigor (Lei Complementar nº 178/2021); Atentar para a utilização de fonte de recursos nas despesas com educação; Observar o correto preenchimento do "Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino"; Atentar para o prazo de utilização, de até o primeiro quadrimestre, do saldo do FUNDEB em conformidade com o que determina o art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020; Acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto garantia ao município, efetivando medidas para melhoria da situação previdenciária municipal a exemplo do estudo dos impactos financeiros e orçamentários para a adoção da alíquota patronal suplementar sugerida pelo Relatório Atuarial, bem como enviar projeto de lei ao Poder Legislativo para ajustar a alíquota dos aposentados e pensionistas; e, Adotar ações para o cumprimento da normatização referente à transparência municipal contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, nos Decretos Federais nº 7.185/2010 e 7.724/2012 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI).

IMPLANTADA
PARCIALMENTE

REUNIÕES COM EQUIPE DE
GESTÃO PARA APRIMORAMENTO
DAS AÇÕES DE CONTROLE
FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO

Vale destacar que o julgamento se deu em 20/02/2025, pouco mais de 1 (um) mês da apresentação da presente prestação de contas, de modo que as recomendações apontadas e que ainda não foram implantadas serão adotadas ao longo do exercício de 2025.